DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-363/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/118822/2012
PROTOCOLO	:	1361906
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	JACOMO DAGOSTIN
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO CONTRATO Nº 048/12
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	N&A INFORMATICA LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/12
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E LOCAÇÃO DE SOFTWARES PARA ATENDER ÀS GESTÕES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$73.000,00

LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2012. ATENDIMENTO ÀS DISPOSIÇÕES DAS LEIS N.º 8.666/93 E Nº 10.520/2002 – REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Trata-se de Pregão Presencial nº 24/2012 decorrente do processo administrativo 105/2012, da Prefeitura Municipal de Guia Lopes da Laguna que formalizou contrato (nº 048/12) com a empresa "N & A informática limitada", visando à prestação de serviço de manutenção, suporte técnico e locação de *softwares* para atender às gestões administrativas da Prefeitura Municipal, no valor de R$ 73.000,00 (setenta e três mil reais).

Procedendo à análise das peças processuais referentes à formalização do certame (ANC-5ICE-11966/2013, peça nº 54), a equipe especializada consta-

tou que a documentação apresentada se encontra em consonância com as normas de licitações e contratações públicas e de direito financeiro.

Submetidos os autos à apreciação do Ministério Público de Contas, o d. representante emite parecer (PAR nº 15725/2013) no sentido de entender o procedimento legal e regular, igualmente, em sua primeira fase.

É o relatório.

No caso em tela todas as exigências legais e, sobretudo, os princípios constitucionais pertinentes à matéria foram contemplados, em especial à realização do procedimento licitatório, que ocorreu de forma completa, regular e de acordo com as especificidades da modalidade de licitação utilizada, qual seja, a do Pregão[1].

No que se refere à formalização do Contrato nº 048/12 (peça nº 20), do mesmo modo, verifico que foi regularmente celebrado com a empresa supracitada, estando presentes os quesitos previstos na Lei 8.666/93, visto que estabelecem com clareza o direito e a obrigação das partes, assim como sua dotação orçamentária, preços registrados, condições e prazo de validade.

São as razões de decidir.

Desta feita, entendo favorável a realização da licitação em tela bem como a formalização do contrato, posto que cumpridas as formalidades legais que regem o procedimento escolhido e as regras gerais contidas na Lei de Licitações e Contratos e, sobretudo, os preceitos constitucionais vigentes e os princípios orientadores da gestão pública.

Razões pelas quais, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, com fundamento contido no art. 11, inciso V c/c art. 312, inciso I, primeira parte, da Resolução Normativa nº 057/2006, DECIDO:

[1] Lei 10520/2002

I - Pela **regularidade** e **legalidade** da licitação e da formalização do Contrato nº 048/12, praticados pelo Município de Guia Lopes da Laguna e a empresa " N & A Informática Ltda.".

II – Pela remessa dos autos à 5ª ICE para análise da liquidação da despesa.

Publique-se.

Campo Grande – MS, 18 de fevereiro de 2014.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RSB